



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0002624-96.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SAMES

ASSUNTO: Reajuste contrato n. 08/2020 – Prestação de serviços de assistência à saúde - Contratada: UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

### **DESPACHO N° 860 / 2024 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento licitatório, operou-se a contratação da empresa operadora de plano de assistência à saúde, UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.657.234/0001-20, para prestar serviços de assistência médica, ambulatória e laboratorial complementar, em caráter emergencial e eletivo, em âmbito nacional, na modalidade coletiva empresarial, dimensionada para 12 (doze) meses, a partir de 16/06/2020, com possibilidade de prorrogação, nos termos previstos no Contrato Administrativo nº 08/2020 (evento n. [0542815](#)). Tal ajuste foi prorrogado até o dia 16/05/2025, conforme Termo Aditivo n. 4 ([1180342](#)). Assim, verifica-se que contratação está em plena e regular execução.

Por meio da Informação nº 70/2024 - SAMES ([1182106](#)), a Seção de Assistência Médica e Social (SAMES), fiscal do contrato, noticiou o índice de variação dos preços do contrato e o reajuste aplicável compreendido entre junho/2023 a maio/2024 do contrato citado no percentual de 3,93%, e remeteu os autos à SAOFC para o prosseguimento do feito ([1182106](#)), requerendo ao Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade a formalização do reajuste.

Na sequência, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC encaminhou o feito, concomitantemente, à COFC, para programação orçamentária, à SECONT, com vistas à elaboração da minuta de apostila e à AJSAOFC, para emissão de parecer jurídico ([1183459](#)).

Em cumprimento do comando da SAOFC, juntou-se aos autos programação orçamentária no valor de **R\$ 644.248,01 (seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais e um centavo)** a fim de custear a despesa pretendida - evento [1183620](#).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

A SECONT elaborou minuta de apostila para registro do reajuste ([1185223](#)), indicando que seu impacto financeiro no exercício de 2024 seria na cifra de R\$ 123.863,19 e para os doze meses no valor de R\$ 212.555,87. Assim remeteu o feito à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1185360](#)), que ao concluir pela possibilidade da aplicação do reajuste no percentual indicado de 3,93% anotou a necessidade de eventual alteração na programação orçamentária juntada ao evento n. [1183620](#), aprovando os termos da apostila com indicação de retificação relativa aos efeitos financeiros sobre os valores dos serviços a partir de junho/2024 ([1186029](#)).

A SAOFC despachou remetendo o feito novamente à COFC para análise da eventual alteração da programação orçamentária anotada no parecer da AJSAOFC, bem assim à SECONT para alteração redacional na minuta de termo aditivo anteriormente juntado aos autos ([1188295](#)).

De posse dos autos, a SECONT procedeu as alteração na minuta do termo aditivo anteriormente apresentado, juntado nova versão do documento ao evento n. [1190033](#) com as alterações apontadas no item 19 do Parecer Jurídico 153/2024 (evento [1186029](#)).

A COFC em resposta a eventual alteração orçamentária, registrou que nada haveria de ajuste a ser operacionalizado, tendo em vista que o valor objeto da Programação Orçamentária [1183620](#) supera o montante necessário para custeio do reajuste no exercício de 2024 para os sete meses restantes, julho a dezembro (R\$ 123.863,18) ([1190615](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pelo deferimento do reajuste no percentual de **3,93%** com fundamento no [inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993](#) e ainda Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário, Subcláusula Sétima do contrato originário, com consequente atualização do valor do contrato n. 08/2020 ([0542815](#)) e necessidade da complementação da garantia ([1191487](#)).

Vieram os autos para apreciação, nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, a presente contratação, encontra-se e instruída e autorizada pelas regras da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Não obstante revogadas em 31/12/2023, tem-se como certo que o Contrato Administrativo nº 08/2020 ([0542815](#)) continuará regido pelas regras previstas na legislação revogada de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, no curso deste despacho manter-se-á a citação da lei antiga considerando que é a que está sendo utilizada nos presentes autos.

Nos termos do bem lançado Parecer Jurídico nº 153/2024 da AJSOAFC ([1186029](#)), a pretensão de reajuste tem amparo no art. 55, III, da



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

Lei nº 8.666/93, pois trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste:

### **Lei nº 8.666/93**

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

A disposição normativa acima citada encontra-se reproduzida na Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 08/2020 ([0542815](#)) que traz a seguinte previsão:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

(...)

**Subcláusula Sétima** – Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores estipulados em contrato poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, e será com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, de acordo com regulamentação do órgão governamental competente, com o registro de que o marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação de índices de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada ou a do orçamento a que a proposta se referir.

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso sob análise verifica-se tratar de reajuste aplicado com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, previsto em cláusula contratual, referente ao período de junho de 2023 a maio de 2024, com efeitos financeiros sobre os



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

valores dos serviços prestados a partir do mês de junho 2024, no percentual de **3,93%** no período, e o impacto financeiro será de R\$ 212.555,87 (duzentos e doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Dessa forma, cumpridos os requisitos previstos para concessão do reajuste, necessária a aplicação do índice de correção pactuado, sendo o impacto financeiro do reajuste o valor de R\$ 212.555,87 (duzentos e doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Sendo assim, haverá necessidade de atualização dos valores do contrato n. 8/2020 ([0542815](#)), fixando seu novo valor em R\$ 5.621.102,27 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil cento e dois reais e vinte e sete centavos), devido ao impacto do reajuste aplicado.

Por fim, em relação à solicitação da contratada, juntada no evento [1177592](#), para que, no próximo certame deste Tribunal, seja incluída no contrato, de forma clara e objetiva, a metodologia utilizada pelas operadoras, seguindo as instruções normativas que regulam o setor da saúde suplementar, constando o **cálculo atuarial que define a sinistralidade** e a necessidade da adequação no preço para garantir o equilíbrio contratual, nos termos registrados no parecer da AJSAOFC ([1186029](#)) entende-se que essa análise seja inoportuna neste incidente de reajuste e no atual estágio da execução do contrato. Contudo, dada a relevância do tema e sua repercussão sobre a execução do contrato, entende-se que ele deverá integrar os estudos da equipe de planejamento da próxima contratação de serviços de saúde, oportunidade na qual o coletivo, se entender necessário, poderá consultar esta Assessoria Jurídica.

Em razão do exposto, considerando a existência de recursos orçamentários suficientes e previsão contratual, bem como demais elementos existentes nos presentes autos, considerando os termos do artigo 1º, II, da Portaria nº 66/20218:

**a) Autorizo o reajuste do Contrato nº 8/2020 ([0542815](#)),** no percentual de **3,93%**, referente ao período de junho de 2023 a maio de 2024, com efeitos financeiros sobre o contrato mencionado a partir de junho de 2024 (**4º reajuste**), tendo um **impacto financeiro de R\$ 212.555,87** (duzentos e doze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), com fulcro no inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e ainda Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário, Subcláusula Sétima do contrato originário, conforme registrado na minuta da Apostila n. 04 ([1190003](#)), devidamente aprovada pela AJSAOFC; e

**b) Determino a atualização dos valores do contrato nº. 8/2020 ([0542815](#)),** fixando seu novo valor em **R\$ 5.621.102,27** (cinco milhões,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**seiscentos e vinte e um mil cento e dois reais e vinte e sete centavos)** devido ao impacto do reajuste, com fulcro no inciso III do art. 55 da Lei 8.666/93.

**c) Determino a notificação da Contratada** para complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura da referida Apostila, no valor de **R\$ 10.627,79** (dez mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do reajuste, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93, e ainda nos termos do § 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Nona do Contrato originário.

d) Determino a unidade gestora do contrato (COEDE), juntamente com a unidade fiscalizadora (SAMES) que, ao tempo de nova contratação deste objeto, integre ao estudos da equipe de planejamento a questão da metodologia utilizada pelas operadoras, seguindo as instruções normativas que regulam o setor da saúde suplementar, constando o **cálculo atuarial que define a sinistralidade** e a necessidade da adequação no preço para garantir o equilíbrio contratual

À SAOFC para continuidade do procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 11/07/2024, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1193070** e o código CRC **7C410E1D**.